



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4113

Macapá, 06 de Fevereiro de 1984 – 2ª-Feira

Governador do Território  
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador  
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças  
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social  
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura  
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura  
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública  
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde  
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0126 de 23 de janeiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, TEOBALDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, ocupante do emprego de Delegado de Polícia, Código LT-PC-401.A, Classe "A", Referência NS-12, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, da função de confiança, de Chefe da Divisão de Polícia do Interior, Código LT-DAS-101.1, do Departamento Geral de Polícia/SEGUP, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de janeiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0151 de 16 de janeiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, e Ofício nº 0209/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar EDNA GUEDES DE SOUZA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º Grau, Código LT-M-601.B, Classe "B", Referência 1, da Tabela Especial de Empregos

do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para exercer a função de confiança, de Diretor da Escola de 1º Grau Batista Memorial, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Ensino/SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de janeiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0153 de 31 de janeiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o médico JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES para responder pelo expediente da Secretaria de Saúde do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de janeiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0154 de 31 de janeiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

vista os termos do Ofício número 082/84-SESA,

**RESOLVE:**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder dispensa ANTONINA HOMOBONO CRUZ, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT - SA - 701.B, Classe "B", Referência NM-24, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Administração - SEAD, da função de confiança, de Chefe da Seção de Pessoal Inativo, Código DAL-201.3, da Divisão de Cadastro - DP/SEAD, a contar da presente data.

Art. 1º - Exonerar JOSÉ DE ASSIS FRANÇA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601, Classe "C", Referência 4, da Tabela Permanente do Governo deste Território, da função de confiança, de Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização/SESA, a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de janeiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de janeiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0155 de 31 de janeiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar ANTONINA HOMOBONO CRUZ, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701.B, Classe "B", Referência NM-24, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Administração - SEAD, para exercer a função de confiança, de Chefe do Serviço de Controle de Pagamento, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Pessoal/SEAD, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de janeiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0156 de 31 de janeiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 012/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 003507832, Prontuário nº 139067981, Categoria "B", expedida por este DETRAN-AP, em nome de WALTER DOS SANTOS BRAZÃO e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva data da retenção da CNH, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, que o motorista WALTER DOS SANTOS BRAZÃO, portador da CNH acima ementada, no dia 09.01.84, por volta das 23:15 horas, quando trafegava pela rua Tiradentes, dirigindo o auto de placa KA-2480-AP, a altura do cruzamento formado pela citada rua e a avenida Presidente Vargas, desrespeitando a placa de Regulamentação "Parada Obrigatória" e ingressando em via preferencial, chocou-se com o auto de placa AA-5828-AP, que trafegava pela avenida acima mencionada, em sua mão de direção, via preferência;

CONSIDERANDO, o Laudo de Exame Pericial B nº 011/84 - DPT, datado de 15.01.84;

CONSIDERANDO, ainda, que o local onde ocorreu o acidente é sinalizado pelo DETRAN-AP, dotado de boa visibilidade e iluminação pública

**RESOLVE:**

I - DETERMINAR a apreensão, com fundamento nos artigos 36, inciso IV; 187, inciso III e 199, inciso XIV, primeira parte, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (Dec. 62.127/68) da CNH nº 003507832, Prontuário nº 139067981, Categoria "B", expedida por este DETRAN-AP, em nome de WALTER

**DIÁRIO OFICIAL**

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

**ORIGINAIS**

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

**ATENDIMENTO**

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

**PREÇOS - PUBLICAÇÕES**

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 1.680,00

**PREÇOS - ASSINATURAS**

\* Macapá..... Cr\$ 12.600,00

\* Outras Cidades..... Cr\$ 33.600,00

\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 120,00

Número atrasado..... Cr\$ 150,00

**RECLAMAÇÕES**

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

DOS SANTOS BRAZÃO, portador da Carteira de Identidade nº

II - SUSPENDER, com base nos artigos 187, inciso III e 199, inciso XIV, c/c os §§ 1º e 2º do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva data da retenção da CNH (09.01.84) o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria, do motorista WALTER DOS SANTOS BRAZÃO, portador da CNH já mencionada, com advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do artigo 200, inciso I do Decreto supra mencionado.

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir os artigos 175, inciso I e VII e 181, inciso IV do Dec. 62.127/68 (RCNT) e ainda, que faça a necessária anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor, em obediência ao que dispõe o artigo 169 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

IV - COMUNICAR ao DENATRAN, CONTRAN e DETRANs dos demais Estados e aos CONTETRANs dos Territórios, em cumprimento do que dispõem os artigos 30, inciso II e 169 do Regulamento supramencionado.

V - DE-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em Macapá, 18 de janeiro de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES  
Diretor do DETRAN - AP.

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

P O R T A R I A Nº 013/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 003502173, Prontuário nº 139021124, Categoria "B", expedida por este DETRAN-AP, em nome de ISAAC BELO e o suspender do direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria, pelo prazo de 180 (CENTO E OITENTA) dias, a contar da data da retenção da CNH, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, que o motorista ISAAC BELO, portador da CNH acima ementada, no dia 31.12.83, por volta das 18:25 horas, encontrava-se estacionado na lateral direita, fora da pista asfáltica, no trecho compreendido entre as avenidas Feliciano Coelho e Cônego Domingos Maltez, ingressou no leito da Pista da rua Hamilton Silva, interceptando a trajetória retilínea da motocicleta de placa GB-004-AP, que trafegava pela mencionada rua, em sua mão de direção;

CONSIDERANDO, o Laudo de Exame Pericial "B" nº 291/83 - DPT, datado de 31.12.83;

CONSIDERANDO, ainda, o Laudo de Exame de Corpo Delito, realizado no dia 02.01.84 e registrado no Livro XXVII às fls. 129, na pessoa de ELI DE ARAUJO MACHADO;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão da CNH nº 003502173, Prontuário nº 139021124, Categoria "B", expedida por este DETRAN - AP, em nome de ISAAC BELO, portador da C.I nº , com base nos artigos 36, inciso IV; 187, inciso III e 199, inciso XIV, primeira parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT).

II - SUSPENDER com respaldo nos artigos 187, inciso III e 199, inciso XIV, primeira parte, c/c os §§ 1º e 2º do Decreto acima mencionado, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria, pelo prazo de 180 (CENTO E OITENTA) dias, a contar da efetiva data da retenção da CNH (31.12.83) do motorista ISAAC BELO, portador da CNH nº-003502173, Prontuário nº 139021124, Categoria "B", com a advertência de que se transgredir a presente determinação terá cassada a Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do artigo 200, inciso I do Dec. 62.127/68 (RCNT)

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir o artigo 175,

inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e ainda, que faça a necessária anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor, em cumprimento ao que dispõe o artigo 169 do Regulamento acima mencionado.

IV - COMUNICAR ao DENATRAN, CONTRAN e DETRANs dos demais Estados e aos CONTETRANs dos Territórios, em obediência ao que dispõem os artigos 30, inciso II e 169 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito ( Dec. 62.127/68).

V - DE-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em Macapá, 18 de janeiro de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES  
DIRETOR DO DETRAN-AP.

ESTATUTO DA CONVENÇÃO REGIONAL, DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MACAPÁ TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CAPÍTULO I

Da Sede e seus fins:

Art. 1º - A Convenção Regional da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de Macapá-AP, fundada pelos seus Pastores e Evangelistas, no dia 28 de março de 1.981, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, por tempo indeterminado, é uma Sociedade Civil de Natureza Religiosa, sem fins lucrativos.

§ único - são finalidades da Convenção: a) Promover a união e conagração entre as Assembléias de Deus; b) atuar no sentido de manutenção dos princípios inspirados pela Bíblia Sagrada, ensinada pelos pioneiros da denominação, fazendo assim principalmente através da literatura de evangelização e dos estudos bíblicos.

Art. 2º - A Convenção tem a sua Sede, no templo próprio da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de Macapá-AP; à Av. Professora - Cora de Carvalho - nº 1.648, na Capital do Território Federal do Amapá e na referida cidade tem o seu foro jurídico.

Art. 3º - A Convenção reunir-se-á anualmente na Sede (templo) da Igreja Evangélica Assembléia de Deus ou qualquer lugar adequado.

§ único - A Igreja que convidar a Convenção, será responsável pela hospedagem dos Ministros e cobrará uma taxa de inscrição fixada pela Mesa Convencional, e o mesmo ocorrerá quando a Convenção se realizar em sua Sede.

CAPÍTULO II

Da Competência da Convenção:

Art. 4º - A Convenção compete: a) - promover o Social Cultural e Espiritual intercâmbio entre as Assembléias de Deus no Brasil e sua unidade doutrinária; b) - eleger a Mesa Diretora Convencional, por escrutínio secreto, ou por aclamação, no caso de apresentar-se apenas uma chapa; c) - assegurar a liberdade de ação inerente a cada Obreiro, sem limitar de forma alguma suas atividades.

Art. 5º - São membros da Convenção Regional da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Macapá-AP; os Pastores e Evangelistas devidamente integrados no trabalho, assim como os Ministros vindos de outras Assembléias de Deus.

§ único - Nenhum convencional por si só, responderá solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da Convenção, porém a própria Convenção, por elas responderá com seus bens, através da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

Das penalidades:

Art. 6º - Os membros da Convenção Regional da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de Macapá-AP., que descumprirem as normas estatutárias estão sujeitos a suspensão ou perda de mandato convencional.

§ único - São ainda faltas disciplinares para fins deste artigo: a) Abandono da fé cristã ou adoção de seitas de princípios divergentes das doutrinas professadas pela Assembléia de Deus no Brasil; b) a prática de atos lesivos a moral ou contrários a boa fama.



Art. 7º - Os Ministros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de Macapá-AP., e de suas filiais, que forem excluídos com provas cabais, ilícitos penais, tornar-se-ão incompatíveis de suas funções e privados de participarem das Convenções.

§ Único - A exclusão de Ministros, será feita por Convenção e não por interferência da Igreja.

#### CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Convenção e seus membros:

Art. 8º - A Mesa Diretora Convencional, compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e dois Tesoureiros, eleitos pelo plenário convencional.

§ 1º - O Presidente será escolhido democraticamente dentre os convencionais presentes;

§ 2º - Os Secretários eleitos serão designados para suas funções pela Mesa Diretora Convencional.

§ 3º - Os Tesoureiros serão escolhidos dentre os convencionais residentes e domiciliados onde estiver a Sede da Convenção.

Art. 9º - Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, representarão a Mesa Diretora Convencional.

Art. 10º - Compete ao Presidente da Mesa Diretora Convencional: a) Representar a Convenção em Juízo ou fora dele; b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 11º - O Presidente da Mesa Diretora Convencional, não participa dos debates limitando-se a dirigir os trabalhos com absoluta imparcialidade, fazendo cumprir os Estatutos e a vontade da maioria.

Art. 12º - Os Secretários terão as seguintes atribuições: a) elaborar as Atas convencionais; b) - redigir os documentos oficiais da Convenção; c) - receber durante as Convenções, toda a matéria à MESA; d) - preparar o Livro da presença e fiscalizar as assinaturas; e) receber e fazer correspondência oficial das Convenções; f) - elaborar a lista dos convencionais presentes; g) - elaborar a lista dos convencionais, sob qualquer impedimento.

§ Único - Os Secretários terão suas atividades estabelecidas pela Mesa, levando-se em conta as suas aptidões.

Art. 13º - São atribuições dos Tesoureiros: a) - receber quaisquer ajudas ou doações, destinadas ao fundo Convencional e mantê-las sob sua guarda; b) - movimentar como Presidente os recibos das contribuições remetidas pelas Igrejas ou por membros; c) - elaborar relatório financeiro e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal:

Art. 14º - O Conselho Fiscal composto de três (3) membros, tem atribuições de fiscalizar as contas da Tesouraria da Convenção.

Art. 15º - Compete ainda ao Conselho: a) emitir parecer sobre as contas da Tesouraria da Convenção, aprovando-as ou rejeitando-as; no caso de encontrar falhas ou verificar a existência de insegurança ou deficiência, o Conselho Fiscal poderá elaborar propostas, sugestões ou estudos e encaminhá-los a Mesa Convencional.

Art. 16º - O Conselho Fiscal reunir-se-á de três em três meses, ou extraordinariamente tantas vezes forem necessárias, na Sede da Convenção, quando elaborará e distribuirá à Mesa Convencional.

Art. 17º - Os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos dentre os Convencionais, ficando impedidos de serem reeleitos para o período seguinte.

#### CAPÍTULO VI

Do Fundo Convencional:

Art. 18º - Constitui-se fundo Convencional: a) - as atribuições de Igrejas, convenções, Obreiros; b) - Ofertas e ajudas de quaisquer procedências.

§ 1º - O Fundo Convencional será administrado pelo Presidente da Mesa Diretora Convencional que movimentará as contas bancárias com um dos Tesoureiros e terá suas contas examinadas pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - O Fundo Convencional se destina as despesas da Convenção, seja de caráter administrativo ou pessoal.

#### CAPÍTULO VII

Do Patrimônio:

Art. 19º - A Convenção Regional da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de Macapá-AP., terá por patrimônio qualquer bens móveis, imóveis ou semoventes, que adquira por modalidade permitida em direito, desde que não fira os princípios cristãos da Palavra de Deus, independentemente do Patrimônio da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de Macapá-AP.

Art. 20º - Os bens móveis, imóveis e semoventes da Convenção Regional da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de Macapá-AP., serão administrados pela Mesa Convencional e fiscalizados pelo Conselho Fiscal da Mesa Convencional.

§ Único - Nenhum Ministro Evangélico, filiado a esta Convenção, poderá negociar Móveis, Imóveis ou Semoventes, pertencentes a Igreja que lidera, sem autorização da Mesa Convencional.

Art. 21º - Caso a Convenção da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de Macapá-AP., venha a ser dissolvida, a Assembléia que resolver a dissolução, determinará o destino a ser dado ao Patrimônio remanescente, solvidos todos os compromissos.

#### CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais:

Art. 22º - A Convenção Regional da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de Macapá-AP., somente poderá ser dissolvida pelo voto de mais de dois terços (2/3) de seus membros presentes a duas sessões Convencionais legalmente convocada para esse fim.

Art. 23º - Este Estatuto somente poderá ser reformado pelo voto de dois terços (2/3) dos membros presentes, em qualquer sessão da Convenção Regional da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de Macapá-AP., convocada e realizada conforme este Estatuto.

Art. 24º - São ineligíveis para cargos na convenção, aqueles que estejam: a) - Atingidos por medidas disciplinares; b) - Incurso no artigo 7º, § único.

Art. 25º - Em todos os Atos da Convenção, as deliberações serão tomadas pela maioria simples.

Art. 26º - Os ocupantes de cargo da Mesa Diretora Convencional, serão eleitos de ano a ano, por ocasião da Convenção podendo ser reconduzidos para os mesmos cargos respeitando no entanto, o que o plenário dispuser ao contrário.

Art. 27º - Todos os casos de dificuldades de relacionamentos entre Igrejas, serão previamente encaminhados ao Presidente da Mesa Diretora Convencional, através da Secretaria da Convenção.

§ Único - Referidos representantes poderão solicitar a participação de outros Pastores capazes de contribuir no equacionamento dos problemas.

Art. 28º - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Convencional que será convocada extraordinariamente, através de sua Mesa Diretora, para a solução dos referidos casos e serão registrados em Ata.

Art. 29º - O presente Estatuto entrará em vigor, imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Convencional.

Art. 30º - Este Estatuto foi aprovado, conforme Ata de nº 01, da primeira sessão da Convenção realizada no período de 26 a 29 de março do ano de 1.981.

Macapá-AP., 29 de março de 1.981.

EZER BELO DAS CHAGAS  
Presidente-Pastor

PAULO ALBERTO DOS SANTOS  
1º Secretário - Evangelista

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA — MACAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1983, PARA CIÊNCIA E DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

Juiz de Direito: DORIVAL BARBOZA

Diretor de Secretaria: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

#### ALIMENTOS

Processo Cível nº 12.470

Autora : ALCA VALQUETE ARAGÃO BARBOSA  
 Advogado : Ricardo Soares Pereira de Souza  
 Réu : NORATINHO CONCEIÇÃO BARBOSA  
 Advogado : Cléo Farias de Araújo  
 Despacho : "Junte-se. Indefiro o pedido. O que se pleiteia deve ser o objeto de ação autônoma. Intimem-se. Macapá, 09.12.83 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

#### CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Processo Cível nº 14.867

Autor : JOSÉ TÁVORA DA SILVA  
 Advogado : Pedro Petcov  
 Ré : MARIA JOSÉ CORDEIRO  
 Advogado : Gladaniel Palmeira de Carvalho - Defensor Público  
 "Junte-se. Ao autor para dizer sobre a contestação, em dez dias. Macapá, 13.12.83 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo Cível nº 12.364

Autora : GENY LOBATO GASPAR  
 Advogado : Aldenor Sales da Fonseca  
 Réu : OSMAR FERNANDES GASPAR  
 Curador de Ausentes: Omar Gonçalves de Oliveira  
 Curador de Família: Geraldo Telles  
 Advogado : Gladaniel Palmeira de Carvalho - Defensor Público  
 Despacho : "Junte-se. Diga a Autora, em 10 (dez) dias. Intime-se. Em, 08.12.83 - JESUS DO NASCIMENTO - Juiz de Direito".

#### GUARDA E RESPONSABILIDADE

Processo Cível nº 14.925

Autor : ARNALDO FERREIRA DE BRITO  
 Advogada : Nilza Pereira Lobato  
 Despacho : "R. A. Junte o Autor, em dez (10) dias as Certidões de Nascimento dos menores. Após, vista ao M. Público. Em, 06.12.83 - JESUS DO NASCIMENTO - Juiz de Direito".

#### MEDIDA CAUTELAR

Processo Cível nº 14.915

Autora : AMAPÁ - CONSTRUÇÕES LTDA  
 Advogado : Cícero Borges Bordalo  
 Réu : ALEXANDRE DIMAS OLIVEIRA PEREIRA  
 Advogada : Rita de Cássia Pereira Ramos  
 Despacho : "Junte-se Diga a Requerente, em três (03) dias. Intimem-se. 12.12.83 - JESUS DO NASCIMENTO - Juiz de Direito".

#### INVENTÁRIO

Processo Cível nº 12.379

Autora : MARIA LÚCIA COELHO DE BARROS PEREIRA  
 Advogado : Luiz Carlos Gomes dos Santos  
 Inventariado : Juracy Muniz Coelho  
 Despacho : "Junte-se. Que venha aos autos a escritura pública de cessão de direitos hereditários Intimem-se. Macapá, 07 de dezembro de 1983 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

#### INCIDENTE DE FALSIDADE

Processo Cível s/nº

Autor : FRANCISCO FLÁVIO MEDEIROS DE LIMA  
 Advogado : Eloilson Távora  
 Réu : MAURI JARBAS DA SILVA MORAES  
 Advogada : Nilza Pereira Lobato - Defensora Pública  
 Despacho : "Autue-se em apenso. Intime-se a contraparte para responder ou apresentar o documento em dez (10) dias. Em, 13.12.83 - JESUS DO NASCIMENTO - Juiz de Direito".

#### INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Processo Cível nº 14.774

Autora : OLEIDE BRITO DOS REIS  
 Advogada : Francisca Silva de Souza - Defensora Pública  
 Réu : EDILSON MENDES  
 Advogado : Jorge Wagner Costa Gomes  
 Despacho : "Junte-se. À autora para replicar em dez (10) dias. Macapá, 14.12.83 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

#### ALIMENTOS

Processo Cível nº 9.663/79

Autora : DEUSA COSTA E SILVA MONTEIRO  
 Advogado : Jair José de Gouvêa Quintas - Def. Público  
 Réu : MANOEL CALANDRINI MONTEIRO  
 Advogado : Pedro Petcov  
 Despacho : "Junte-se. Ouça-se a autora. Macapá, 14.12.83 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Processo Cível nº 14.902

Autora : VIVALDA MORAES DE MIRANDA  
 Advogado : Pedro Petcov  
 Ré : DARLINDA DA SILVA CONCEIÇÃO e seus filhos  
 Advogado : Francisco Oliveira  
 Despacho : "Junte-se. À autora para replicar, em dez dias. Macapá, 15.12.83 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Cível s/n

Embargante : INTERTRADE MADESA - INDÚSTRIA MADEIREIRA DE SANTANA S/A  
 Advogada : Marília Costa Lima Cavalcanti  
 Embargado : CÍCERO BORGES BORDALO  
 Advogada : Nilza Lobato Pereira  
 Despacho : "Junte-se. Digo. Intime-se a embargantesubsstituir o documento de fls. 43, posto que a xerocópia está ilegal. Prazo de cinco (05) dias. Macapá, 16.12.83 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

#### EXECUÇÃO

Processo Cível nº 14.947

Autora : DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE LIVROS LTDA  
 Advogado : Jonatas Pereira Cardoso  
 Réu : MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES CASTRO  
 Despacho : "R. A. Regularize a exequente a representação em dez dias. Intimem-se. Macapá, 12.12.1983 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

#### CURATELA

Processo Cível nº 14.812

Autora : MARIA LIMA DE SOUZA  
 Advogado : Aldenor Sales da Fonseca  
 Despacho : "Nomeio perito para proceder a exame no interditando o Dr. José Hildebrando Guedes Montenegro, que deverá prestar compromisso. Faculto as partes indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, em cinco (05) dias. Intimem-se. Macapá, 14.12.83 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Processo Cível nº 14.375

Autora : INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA FLÓRIA S/A  
 Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira  
 Réu : JOSÉ PEREIRA DA CONCEIÇÃO  
 Despacho : "Junte-se. Indefiro. O pedido deve ser objeto da ação cautelar de atentado - Art. 879 do C.P. Civil. Intime-se. Macapá, 15.12.83 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

#### RETIFICAÇÃO

Processo Cível nº 14.899

Autores : MANOEL VALENTE DOS SANTOS e HELENA BATISTA DOS SANTOS  
 Advogado : Aldenor Sales da Fonseca  
 Despacho : "Intime-se a requerente Helena Batista dos Santos a trazer aos autos sua Certidão de Nascimento, em cinco dias. Macapá, 15.12.83 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

O presente EXPEDIENTE DO DIA, será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Raimunda Rosemary Medeiros de Oliveira, auxiliar judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi.

V I S T O:  
 DORIVAL BARBOZA  
 Juiz de Direito

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA  
 Diretor de Secretaria da Vara Cível



## PROCURADORIA GERAL

## TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/83-PROG, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O SENHOR RUI HERMES ALBERTO.

Aos trinta (30) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro (1984), nesta cidade de Macapá, o Governo do Território Federal do Amapá, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e o Senhor RUI HERMES ALBERTO, com CPF 047.714.782-87, residente em Belém-Pará, à travessa Estrela, nº 1007, casa G, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este Termo Aditivo fica o instrumento principal prorrogado em sua vigência pelo prazo de doze (12) meses, contados de 30 de janeiro a 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, no valor de Cr\$:1.920.000,00 (Hum Milhão, Novecientos e Vinte Mil Cruzeiros), correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 03070212.499, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 279, emitida em 19 de janeiro de 1984, no valor supra mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, foi firmado o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 30 de janeiro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS  
Contratante

RUI HERMES ALBERTO  
Contratado

TESTEMUNHAS: Meire Jane Monteiro  
Rubem Favacho

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

P O R T A R I A Nº 014/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 003504075, Prontuário nº 139037330, Categoria "C", expedida por este DETRAN-AP, em nome de CARLOS JOSÉ CAMPOS GAMA e o suspender do direito de dirigir veículo automotor, pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar da efetiva data da retenção da CNH (06.01.84) pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, que o motorista CARLOS JOSÉ CAMPOS GAMA, portador da Carteira Nacional de Habilitação acima ementada, no dia 06.01.84, por volta das 19:00 horas, quando trafegava pela avenida FAB, em sua mão de direção, dirigindo a camioneta pick-up placa BA-1224-AP, ao atingir o cruzamento formado pela citada avenida e a rua Santa Catarina, abalroou com o ciclista MARINALDO FARIAS PEDROSO, que ingressou em via preferencial, sem os devidos cuidados para com a segurança do trânsito;

CONSIDERANDO, o que consta no Laudo de Exame Pericial "B" nº 009/84-DPT, datado de 12.01.84;

CONSIDERANDO, a Folha de Ocorrência nº 020, do plantão da Permanência do Pronto Socorro "Oswaldo Cruz", do dia 06 para 07 de janeiro de 1984;

CONSIDERANDO, ainda, o Laudo de Exame de Corpo Delito, registrado em 07.01.84, às fls. 145, do Livro XXVII do Departamento de Polícia Técnica;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos artigos 36, inciso IV; 187, inciso III e 199, inciso XIV, primeira parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT) da Carteira Nacional de Habilitação nº 003504075, Prontuário nº 13903733, Categoria "C", expedida por este DETRAN-AP, em nome de CARLOS JOSÉ CAMPOS GAMA, portador da Carteira de Identidade nº

II - SUSPENDER, com respaldo nos artigos 187, inciso III e 199, inciso XIV, primeira parte, c/c os §§ 1º e 2º do Decreto supra mencionado, pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar da efetiva data da retenção da CNH (06.01.84) o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria, do motorista CARLOS JOSÉ CAMPOS GAMA, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do artigo 200, inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (Dec. 62.127/68).

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir o artigo 175, inciso I do supracitado diploma legal, e ainda que faça a necessária anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor, em cumprimento ao que dispõe o artigo 169 do Regulamento acima referido.

IV - COMUNICAR ao DENATRAN, CONTRAN e DETRANs dos demais Estados e aos CONTETRANs dos Territórios, em obediência ao disposto nos artigos 30, inciso II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

V - DE-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em Macapá, 18 de janeiro de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES  
Diretor do DETRAN - AP

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 015/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 003504190, Prontuário nº 139038213, Categoria "C", expedida por este DETRAN-AP, em nome de ORLANDO RODRIGUES TEIXEIRA e o suspender do direito de dirigir veículo automotor, pelo prazo de 180 (CENTO E OITENTA) dias, a contar da efetiva data da retenção da CNH (16.12.83) pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, que o motorista ORLANDO RODRIGUES TEIXEIRA, portador da CNH acima ementada, no dia 15.12.83, por volta das 08:15 horas, quando trafegava pela av. Marcílio Dias, dirigindo o caminhão dodge F-700 de placa EA-0939-AP, ao atingir o cruzamento formado pela citada avenida e a rua Gal. Rondon, desrespeitando a placa de Regulamentação "Parada Obrigatória" e ingressando em via preferencial, sem os devidos cuidados para com a segurança do trânsito, abalroou com a motocicleta de placa GF-145-AP, que trafegava pela citada rua, em sua mão de direção, conduzida por ARISTÓTELES VIANA FERNANDES;

CONSIDERANDO, o Laudo de Exame Pericial "B" nº 271/83-DPT, datado de 15.12.83;

CONSIDERANDO, ainda, que o local onde ocorreu o acidente, é dotado de boa visibilidade e é sinalizado pelo DETRAN-AP;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos artigos 36, inciso IV; 187, inciso III e 199, inciso XIV, primeira parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT) da CNH nº 003504190, Prontuário nº

139038213, Categoria "C", expedida por este DETRAN-AP, em nome de ORLANDO RODRIGUES TEIXEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 60.605-AP.

II - SUSPENDER, com respaldo nos artigos 187, inciso III e 199, inciso XIV, primeira parte, c/c os §§ 1º e 2º do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 180 (CENTO E OITENTA) dias, a contar da efetiva data da retenção da C.N.H. (15.12.83) o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria do motorista ORLANDO RODRIGUES TEIXEIRA, portador da CNH nº 0035044190, Prontuário nº 139038213, Categoria "C", com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do artigo 200, inciso I do supracitado diploma legal.

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir o artigo 175, incisos I e VII e ainda o artigo 181, inciso IV do Decreto acima referido, e ainda que faça a necessária anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor, em cumprimento ao que dispõe o artigo 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

IV - COMUNICAR ao DENATRAN, CONTRAN e DETRANS dos demais Estados e aos CONTETRANS dos Territórios, em obediência ao que dispõem os artigos 30, inciso II e 169 do supra citado Decreto.

V - DÊ-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em Macapá, 18 de janeiro de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES  
Diretor do DETRAN - AP.

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

P O R T A R I A Nº 016/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 003506074, Prontuário nº 139054340, Categoria "B", expedida por este DETRAN-AP, em nome de DEOLCINO FONSECA MARQUES e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 240 (DUZENTOS E QUARENTA) dias, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, que o motorista DEOLCINO FONSECA MARQUES, portador da CNH acima ementada, no dia 14.01.84, por volta das 10:50 horas, quando trafegava pela av. Mendonça Furta do, sentido Oeste/Leste, em sua mão de direção, conduzindo a Camioneta Volkswagen Brasília de placa KA-0942-AP, ao adentrar no cruzamento formado pela citada avenida e a rua Leopoldo Machado, foi abalroado pelo ciclista ANTONIO CARLOS MEQUIS, o qual trafegava pela rua acima mencionada;

CONSIDERANDO, o Laudo de Exame Pericial B nº 013/84-DPT, datado de 14.01.84;

CONSIDERANDO, ainda, o Laudo de Exame de Corpo Delito, realizado em 18.01.84, na pessoa de ANTONIO CARLOS DA SILVA VEIRA MEQUIS;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com fundamento nos artigos 36, inciso IV; 187, inciso III e 199, inciso XIV do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 240 (DUZENTOS E QUARENTA) dias, a contar da efetiva data da retenção da CNH (14.01.84) da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 003506074, Prontuário nº 139054340, Categoria "B", expedida por este DETRAN-AP, em nome de DEOLCINO FONSECA MARQUES

II - SUSPENDER, com base nos artigos 187, inciso III e 199, inciso XIV, primeira parte, c/c os §§ 1º e 2º do Dec. 62.127/68 (RCNT) o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria, pelo prazo de 240 (DUZENTOS E QUARENTA) dias, a contar da efetiva data da retenção da CNH (14.01.84) do motorista DEOLCINO FONSECA MARQUES, portador da CNH nº 003506074, Prontuário nº 139054340, Categoria "B", expedida por este DETRAN-AP, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do artigo 200, inciso I do supracitado diploma legal.

III - DETERMINAR à Divisão do Registro e Habilitação deste órgão, a cobrança de multa por infringir o artigo 175, inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (Dec.

62.127/68) e ainda que faça a necessária anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor, em cumprimento ao que dispõe o artigo 169 do citado Decreto.

IV - COMUNICAR ao DENATRAN, CONTRAN e DETRANS dos demais Estados e aos CONTETRANS dos Territórios, em obediência ao que dispõem os artigos 30 inciso II e 169 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (Dec. 62.127/68).

V - DÊ-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em Macapá, 23 de janeiro de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES  
Diretor do DETRAN - AP.

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RAIMUNDO DE OLIVEIRA RODRIGUES e MARIA SANTOS PENA.

Ele é filho de Benedito Nascimento, falecido e de Delina de Oliveira Rodrigues.

Ela é filha de Francisco Amoras Pena e de Gilda Santos Pena.

TEODORO PAULO OLIVEIRA DA COSTA com ALDALEIA DE JESUS CARVALHO PEREIRA.

Ele é filho de Manoel Ribeiro da Costa e de Maria da Conceição da Costa.

Ela é filha de Germano Pereira (falecido) e de Maria de Carvalho Pereira.

EDILSON MOREIRA DA SILVA com MARIA ANITA PAIXÃO DE ABREU

Ele é filho de Raimundo Moreira do Nascimento e de Maria de Nazaré da Silva (falecida),

Ela é filha de Febronio Muniz de Abreu e de Jandira de Jesus Paixão.

MAXIMIANO DE BRITO com MARIA DO CARMO LOBATO.

Ele é filho de Valentin de Brito e de Maria Florentina Maciel, falecidos.

Ela é filha de Maria Lobato.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 26 de janeiro de 1984.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO  
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: DOMINGOS MONTEIRO DOS SANTOS e MARGARETH FARIAS BARBOSA.

Ele é filho de Raimundo Batista dos Santos e de Hilda dos Santos Monteiro.

Ela é filha de Osvaldo Alves Barbosa e de Maria Venina Farias Barbosa.

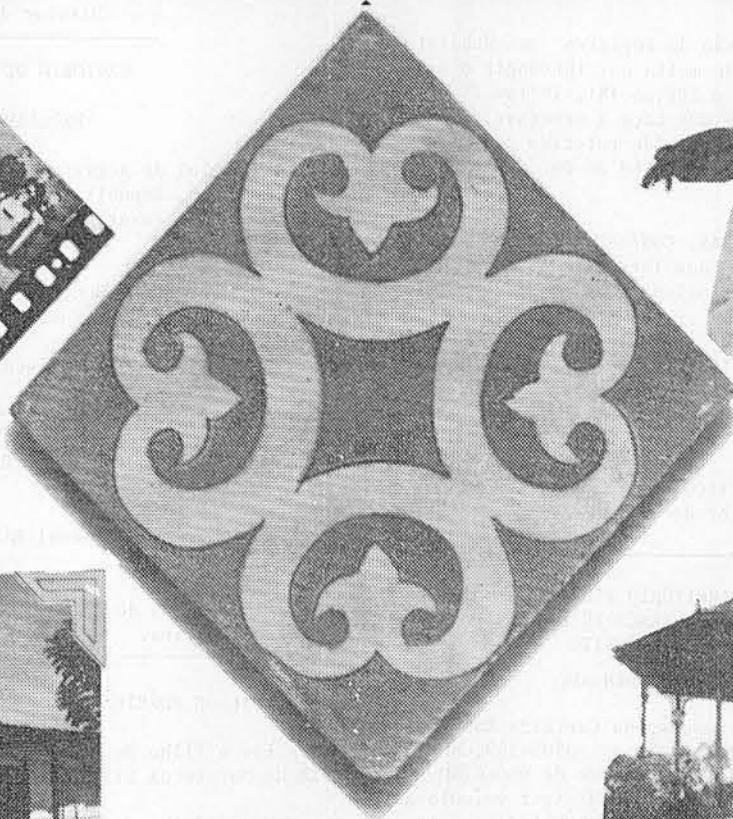
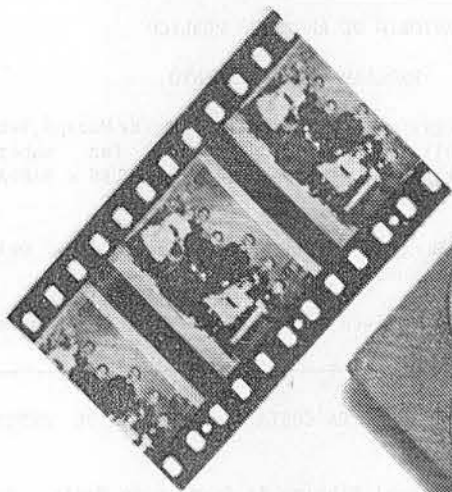
Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 02 de fevereiro de 1984.

DIRCE SENA DE ALMEIDA  
Escrivente Juramentada  
em exercício



# O que é que estas coisas têm a ver umas com as outras?



Estas coisas têm muito a ver umas com as outras, e com você também.

As danças, as cidades e monumentos históricos, as bandas de música são, entre outras, formas de nossa riqueza cultural. Uma riqueza que pertence a cada um e a todos ao mesmo tempo. E, por isso, merece toda a sua atenção.

Uma foto de seu álbum

de família, por exemplo, pode ser uma grande revelação. Também certidões, testamentos, tudo que documenta um pedaço da nossa história faz parte do patrimônio cultural, e deve ser preservado. Se você possui coisas assim, entre em contato com o Programa Nacional de Museus, Rua do Catete, 179, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22200.

Você ainda pode fazer muito mais. Não permitir que se destruam monumentos históricos. Incentivar com sua presença nossas danças e bandas de música.

O patrimônio cultural é propriedade de todos, e deve ser preservado por todos os meios. A partir dele, o povo forma sua identidade e lança as bases para o futuro.

**PRESERVE O QUE É SEU.  
PRESERVE A MEMÓRIA NACIONAL.**